



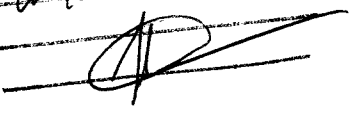
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Autor: Francisco Bezerra Lucena

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE
ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESINHA-PB, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA-PB.
APROVADO NA SESSÃO DE

27 / 10 / 2017
por unanimidade


TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprova o projeto de desenvolvimento de ações, a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Santa Teresinha-PB.

Art. 2º Fica Instituído que o Projeto de Controle Populacional de cães e gatos do Município de Santa Teresinha-PB será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgica, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município.

Art. 3º O projeto mencionado nos artigos 1º e 2º deste regulamento serão destinados, prioritariamente nesta ordem:

I – Para cães e gatos (fêmeas);

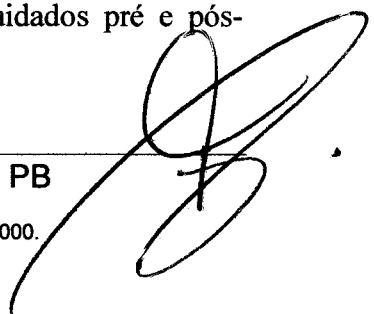
II – Aos cães e gatos (fêmeas), abandonados e encontrados no Município de Santa Teresinha-PB, desde que sob posse, responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Telefone: (83) 3419 1004



III – Aos cães e gatos (fêmeas), que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Santa Teresinha, e que estejam cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais). Santa Teresinha-PB;

IV – Demais cães e gatos do Município de Santa Teresinha, dando-se prioridade para as fêmeas.

TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal, responsável no âmbito Municipal, pela coordenação do Projeto e execução das ações.

Art. 5º O Projeto instituído através da presente Lei, contará com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, e Recursos Hídricos.

Art. 6º Compete à Vigilância Sanitária:

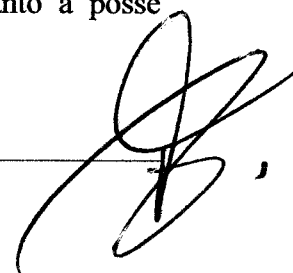
I – O fornecimento de autorização para os procedimentos;

II – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e o cadastro, inseridos no Anexo Único desta Lei, e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;

III – O agendamento junto à clínica responsável pelo procedimento;

IV – Fazer uma parceria junto ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB.

V – O acompanhamento e fiscalização nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios;



VI – O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do Projeto e pelas Agentes de Saúde do Município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;

VII - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

Art. 7º Compete a Coordenação de Meio Ambiente:

I – Trabalho de divulgação do referido Projeto;

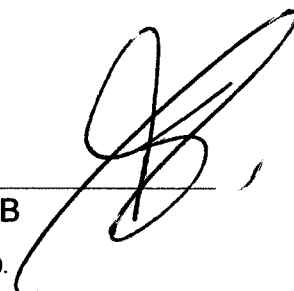
II – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;

III – O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 8º É de competência dos responsáveis pelo animal:

I – Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no projeto, junto ao médico Veterinário do quadro efetivo do Município;

II – Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.



CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 9º. O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10º. Para os animais que não sejam de rua o cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos;

I - Ficha de Cadastro do Animal;

II - Documento RG e CPF do responsável pelo animal;

III - Comprovante de residência do responsável pelo animal;

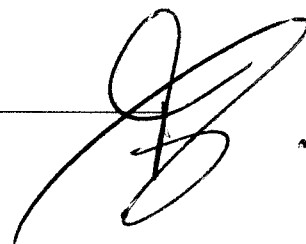
§ 1º Em se tratando de realização de procedimento em animal pertencente à "família em situação de vulnerabilidade social", deverá ser apresentado um comprovante de cadastro no Cadastro Único.

§ 2º Para os animais de rua deverá ser apresentado o comprovante de residência do responsável pelo mesmo, bem como seu RG e CPF.

Art. 11º. Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 12º. O procedimento será realizado pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB.



Art. 13º. Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

Art. 14º. Após a realização da primeira consulta e se, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a esterilização.

Art. 15º. Através do projeto será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

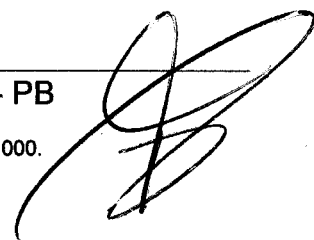
- I – Anestesia;
- II – Fio de sutura;
- III – Agulha;
- IV – Seringa;
- V – Gaze;
- VI – Algodão;
- VII – Mão de obra e
- VIII – Medicação momentânea.

Art. 16º. Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

- I – Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;
- II – Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal.
- III – Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.822 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Telefone: (83) 3419 1004



Art. 13º. Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

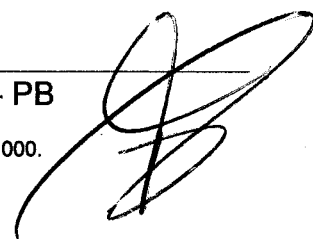
Art. 14º. Após a realização da primeira consulta e se, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a esterilização.

Art. 15º. Através do projeto será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

- I – Anestesia;
- II – Fio de sutura;
- III – Agulha;
- IV – Seringa;
- V – Gaze;
- VI – Algodão;
- VII – Mão de obra e
- VIII – Medicação momentânea.

Art. 16º. Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

- I – Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;
- II – Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal.
- III – Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.



Art. 17º. O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

Art. 18º. Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária do Município de Santa Teresinha.

Art. 20. Os recursos gastos na execução do presente projeto serão oriundos do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Teresinha - PB, 28 de Abril de 2017.



Francisco Bezerra Lucena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Telefone: (83) 3419 1004

JUSTIFICATIVA

Dados recém-divulgados pelo IBGE revelam que o cachorro é, de fato, o melhor amigo do homem (e da mulher). Em 44,3% dos domicílios brasileiros, há pelo menos um cachorro, com um total estimado de 52,2 milhões de cães. Já a população de gatos foi avaliada em cerca de 22 milhões.

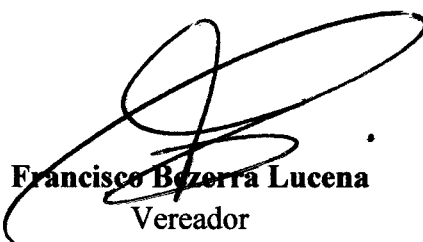
Os dados relacionados aos animais são da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), elaborada pelo IBGE, em convênio com o Ministério da Saúde, que visitou cerca de 80 mil domicílios, em 1.600 municípios de todo o país, no segundo semestre de 2013.

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana.

Para cada criança nascida, 15 cães e 45 gatos também podem nascer. Em seis anos uma cadela e seus descendentes podem gerar até 64 mil filhotes. No caso das gatas esse número é ainda maior. Isso explica o grave problema da superpopulação desses animais, que por sua vez acarreta o abandono e a morte de milhares deles. A intervenção cirúrgica é um mecanismo que vem sendo implantado para impedir que estes procriem descontroladamente combatendo com eficácia essa problemática.

O projeto de castração gratuita visa desenvolver junto ao setor de Vigilância Sanitária do município, uma parceria para que através de políticas públicas voltadas para essa problemática crescente em todo o país, tenhamos em nossa cidade a implantação não só apenas da castração gratuita, como ações de conscientização da “posse” responsável dos animais, campanhas de adoção e principalmente da retirada desses animais abandonados das ruas da nossa cidade. A esterilização destes animais é a estratégia mais eficaz para que gradativamente tenhamos o controle populacional de cães e gatos em nossa cidade, como tenhamos campanhas educativas que desenvolva a consciência de que animais não são objetos descartáveis, que por motivos diversos, sejam abandonados por aqueles que deveriam ser responsáveis pela posse dos mesmos.

Santa Teresinha - PB, 28 de Abril de 2017.



Francisco Bezerra Lucena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Telefone: (83) 3419 1004